

id: 4818552

AVISO Nº 087 / 2022

O Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, **AVISA** aos Senhores **Juízes de Direito**, que no período de **08 de agosto até 16 de setembro de 2022**, estará disponível no Portal Corporativo do Tribunal de Justiça, o sistema para lançamento das opções de **férias** para o **ano de 2023**.

Através de login e senha, o **Juiz de Direito** poderá registrar suas opções em SERVIÇOS, SISTEMAS, PORTAL DE MAGISTRADOS E SERVIDORES, conforme manual encaminhado por e-mail do Departamento de Movimentação de Magistrados – DEMOV.

Publique-se e registre-se.
Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2022.
DESEMBARGADOR HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA
PRESIDENTE

id: 4817775

ATO EXECUTIVO CONJUNTO TJ/ CGJ Nº 10/ 2022

Resolvem instalar o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Justiça Restaurativa da Capital (CEJUSC-CAPJR).

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de implantação no Poder Judiciário de métodos alternativos de resolução de conflitos, observando-se a demanda da lide sociológica para além da lide processual;

CONSIDERANDO especificamente o âmbito infracional, no que se refere aos atos praticados na circunscrição territorial da Comarca da Capital, cuja atuação é reservada à Vara da Infância e Juventude, nos termos do artigo 21 da Resolução OE/TJ 11/2022 e Resolução OE/TJ 13/2022.

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 125 de 2010 dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, com foco nos denominados meios consensuais e

CONSIDERANDO o que foi decidido no processo administrativo eletrônico nº 2021-0698220:

RESOLVEM:

Art. 1º. Instalar o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Justiça Restaurativa da Capital (CEJUSC-CAPJR), especificamente no âmbito infracional, no que se refere aos atos praticados na circunscrição territorial da Comarca da Capital, cuja atuação é reservada à Vara da Infância e Juventude, nos termos do artigo 21 da Resolução OE/TJ 11/2022 e Resolução OE/TJ 13/2022.

Art. 3º. O CEJUSC em questão, instalado por este Ato, será coordenado por Juiz de Direito, nomeado pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 4º. O CEJUSC da Comarca mencionada dará especial atenção e cumprimento às normas pertinentes às matérias de sua competência, em especial à Resolução TJ/OE/RJ nº 02/2020.

Art. 5º. A Direção do Fórum da Comarca da Capital prestará apoio administrativo ao CEJUSC que ora se instala.

Art. 6º. O Juiz de Direito Coordenador do CEJUSC da Comarca em comento lavrará Ata de Instalação, remetendo cópia à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 7º. O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2022.

Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Corregedor Geral da Justiça